



DECRETO Nº 1938 / 2026

“ATUALIZA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SARZEDO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, EXPANSÃO, QUALIFICAÇÃO, FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO:

- I -** A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (ECA);
- II -** A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, (LDB);
- III -** A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
- IV -** A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, (Institui o Programa Escola em Tempo Integral);
- V -** A Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, (Plano Nacional de Educação - PNE);
- VI -** A Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, (Diretrizes nacionais para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na educação básica);
- VII -** A Portaria MEC nº 748, de 29 de julho de 2024, quando aplicável, (estabelecem estratégias, eixos estruturantes e ações complementares para o Programa Escola em Tempo Integral);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

VIII - A Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, (Normas sobre Computação na Educação Básica Complemento à BNCC) e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, (Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil);

IX - A Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025; (institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular de educação digital e midiática na Educação Básica) a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com alterações vigentes; (institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica);

X - A Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, (prorroga para 31 de outubro de 2026 o prazo para que os sistemas de ensino de todo o país revisem e atualizem seus atos normativos sobre a Educação Integral em Tempo Integral);

XI - A Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, (institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral no Brasil) e

XII - A Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, regulamenta a obrigatoriedade de estados, municípios e o Distrito Federal aplicarem, anualmente, pelo menos 4% dos recursos do Fundeb para criar matrículas em tempo integral na educação básicas normas do Sistema Municipal de Ensino e demais disposições aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Sarzedo, como política pública educacional permanente, orientada pelo direito à educação, desenvolvimento integral, qualidade, equidade, inclusão, justiça curricular, participação social e melhoria contínua.

Art. 2º A Política aplica-se às unidades e turmas da Rede Municipal de Ensino definidas pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo as etapas e modalidades de competência municipal, observadas as especificidades pedagógicas, legais, territoriais e administrativas de cada oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º Para os fins deste Decreto:

XIII - Educação Integral é a concepção de formação humana que considera as múltiplas dimensões do desenvolvimento;

XIV - Educação Integral em Tempo Integral é a política pública que articula essa concepção à ampliação qualificada da jornada escolar, currículo, práticas pedagógicas, tempos, espaços, profissionais, território, participação e condições de qualidade;

XV - jornada escolar em tempo integral é aquela com, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, nos termos das normas nacionais vigentes.

Art. 4º A Rede Municipal poderá organizar jornada de no mínimo 7 (sete) horas diárias, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais, nas unidades e turmas abrangidas pela política, observadas as especificidades das etapas e modalidades, o calendário escolar, o currículo, a legislação vigente e as condições efetivas de implementação.

Art. 5º A jornada de tempo integral será ofertada de forma regular e permanente durante o período letivo, garantindo a articulação e evitando a fragmentação pedagógica entre turno e contraturno.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos destinados à alimentação, higiene, socialização e convivência, asseguradas intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de acolhimento, transição, deslocamento interno e descanso, quando pertinentes, serão planejados como parte da rotina educativa, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, especialmente de bebês e crianças pequenas.

Art. 6º A Política será implementada segundo seis dimensões estratégicas:

- I** - Acesso e Permanência com Equidade;
- II** - Gestão Democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- III** - Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

V - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores;

VI - Monitoramento e Avaliação da Política de Educação Integral.

Art. 7º A expansão e a qualificação da oferta serão indissociáveis de diagnóstico permanente das condições de infraestrutura física e pedagógica, profissionais da educação, transporte, alimentação, acessibilidade, currículo, recursos pedagógicos, conectividade, território, financiamento, frequência, permanência, aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação manterá Diagnóstico Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, articulado aos diagnósticos institucionais das escolas e aos instrumentos nacionais vigentes.

§ 1º O diagnóstico utilizará, quando aplicável, a escala de implementação prevista nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade considerando as ações previstas, classificando-as como inexistente, em desenvolvimento ou consolidado, sempre acompanhada de evidências.

§ 2º A análise da equidade considerará, observada a legislação de proteção de dados, a distribuição das matrículas e indicadores de permanência, aprendizagem e desenvolvimento em relação às desigualdades territoriais, socioeconômicas, de deficiência, raça/cor, gênero e outros marcadores pertinentes.

Art. 9º A expansão observará critérios públicos, objetivos, transparentes e não discriminatórios, priorizando, na forma da legislação e dos diagnósticos, territórios e grupos com maiores barreiras de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação instituirá estratégias de busca ativa, acompanhamento da frequência, prevenção da evasão e do abandono e acompanhamento das transições escolares, articuladas às famílias e, quando necessário, à rede de proteção.

Art. 11 A Política será incorporada aos Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, orientações curriculares, planos de ação, planos de formação e processos de



autoavaliação das unidades que ofertarem tempo integral, conforme as competências do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12 Na Educação Infantil, a oferta observará as Diretrizes Curriculares Nacionais, a BNCC, as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil e demais normas vigentes, com centralidade nas interações e brincadeiras, nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, nos campos de experiências e na indissociabilidade entre cuidar, brincar e educar.

Art. 13 No Ensino Fundamental, a jornada ampliada assegurará o currículo obrigatório e experiências integradoras que ampliem oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento, incluindo, conforme o currículo municipal e o PPP, acompanhamento pedagógico, leitura, escrita, matemática, investigação científica, arte, cultura, esporte, sustentabilidade, cidadania, educação digital e computação.

Art. 14 A educação digital e a Computação serão integradas ao currículo conforme a BNCC, a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, a Resolução CNE/CEB nº 2/2025 e demais normas vigentes, com atenção à proteção de crianças e adolescentes, uso pedagógico responsável das tecnologias e desenvolvimento do pensamento computacional, cultura digital e mundo digital.

Art. 15 A Política assegurará sistema educacional inclusivo, acessibilidade e participação e aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial, com articulação do Atendimento Educacional Especializado – AEE e demais apoios previstos na legislação, sem substituição da escolarização.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação assegurará formação continuada em serviço específica para Educação Integral em Tempo Integral, articulada ao diagnóstico, aos PPPs, aos planos de ação e aos resultados da autoavaliação, abrangendo profissionais docentes e não docentes conforme suas atribuições.

Art. 17 A organização das equipes e das jornadas de trabalho observará as demandas da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 18 A Secretaria promoverá articulação intersetorial e territorial com saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, ciência, tecnologia, proteção de direitos e



demais políticas públicas pertinentes, definindo objetivos, responsabilidades, fluxos e formas de acompanhamento.

Art. 19 O uso pedagógico de espaços do território e as parcerias deverão possuir finalidade educacional explícita, vínculo com o PPP e/ou Plano de Ação, responsabilidades definidas, critérios de segurança, acessibilidade, frequência e avaliação, observada a legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 20 Será instituído o Plano Municipal de Expansão e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral como instrumento técnico-operacional da Política, destinado à manutenção e qualificação da oferta existente e à expansão progressiva de matrículas.

Art. 21 O Plano de Expansão conterá, no mínimo:

- VII -** Mapeamento da situação atual e diagnóstico;
- VIII -** Trajetória histórica;
- IX -** Manutenção e qualificação da oferta existente;
- X -** Metas anuais e por etapa/modalidade, quando aplicável;
- XI -** Escolas e territórios prioritários;
- XII -** Objetivos e ações por dimensão;
- XIII -** Infraestrutura e acessibilidade;
- XIV -** Profissionais e formação;
- XV -** Alimentação e transporte;
- XVI -** Materiais e conectividade;
- XVII -** Planejamento financeiro;
- XVIII -** Responsáveis e cronograma;
- XIX -** Indicadores, evidências e mecanismos de revisão.

Art. 22 A elaboração, atualização e registro do Plano de Expansão observarão a metodologia, os instrumentos, os formatos e os cronogramas oficialmente disponibilizados pelo Ministério da Educação, sem prejuízo da autonomia do Município e das competências do Sistema Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 23 As metas do Plano de Expansão serão construídas com dados oficiais validados, especialmente Censo Escolar e sistemas municipais, distinguindo dados observados, metas pactuadas e projeções, com justificativa e demonstração da capacidade de implementação.

Art. 24 O financiamento da Política observará a Constituição, a LDB, a legislação do Fundeb, a Lei nº 14.640/2023, o PNE vigente e demais normas financeiras aplicáveis. A aplicação mínima anual de 4% dos recursos recebidos à conta do Fundeb, prevista na Resolução CIF nº 23/2026, será observada para a criação de matrículas em tempo integral até o atingimento das metas do PNE, nos termos da norma federal.

§ 1º A regra do caput não deverá ser interpretada como autorização para utilização indiscriminada de recursos: a destinação observará as despesas admitidas, a finalidade de criação de matrículas e as regras de custeio e capital estabelecidas na legislação.

Art. 25 O planejamento financeiro vinculará ações, custos, fontes, categorias de despesa, cronograma e resultados esperados, mantendo os registros exigidos pelos sistemas oficiais de informação e controle.

Art. 26 A alimentação escolar, o transporte, a infraestrutura, os ambientes educativos, os recursos pedagógicos e a acessibilidade serão dimensionadas de acordo com a jornada, a etapa, o perfil dos estudantes e os parâmetros nacionais de qualidade e equidade.

Art. 27 Cada unidade escolar que ofertar Educação Integral em Tempo Integral realizará autoavaliação institucional participativa periódica, articulada ao PPP e ao Plano de Ação, considerando as seis dimensões, condições de oferta, equidade, aprendizagem, desenvolvimento, bem-estar, participação e gestão democrática.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Educação consolidará os resultados do diagnóstico, das autoavaliações e do monitoramento em relatório periódico da Política e do Plano de Expansão, encaminhando-o ao Conselho Municipal de Educação e às demais instâncias competentes, assegurada a transparência pública e a proteção de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 29 O monitoramento deverá produzir evidências para tomada de decisão e replanejamento, acompanhando, entre outros: matrículas; frequência; permanência; equidade; condições de oferta; currículo; práticas pedagógicas; aprendizagem e desenvolvimento; formação; condições de trabalho; execução das ações; financiamento; participação social; articulação territorial e intersetorial.

Art. 30 A Secretaria manterá arquivo institucional das evidências da Política, incluindo diagnóstico, Plano de Expansão, PPPs, planos de ação, autoavaliações, registros de participação, formação, infraestrutura, alimentação, transporte, execução financeira e relatórios.

Art. 31 A publicidade dos resultados observará a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas de proteção de dados e direitos de crianças e adolescentes.

Art. 32 A governança da Política será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, demais órgãos municipais competentes e comunidade escolar, respeitadas as atribuições legais de cada instância.

Art. 33 O Município adotará as providências necessárias para revisão e atualização dos atos normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral, incluindo Política, PPPs, regimentos, orientações curriculares e instrumentos correlatos, conforme o prazo vigente estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, até 31 de outubro de 2026.

Art. 34 A Política Municipal e seus instrumentos estruturantes serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, conforme as competências definidas no Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízo da competência do Poder Executivo para a edição deste Decreto.

Art. 35 Ficam revogadas as disposições contrárias contidas no Decreto Municipal nº 1.662, de 6 de maio de 2024, permanecendo preservados os atos regularmente praticados sob sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 36 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 06 de outubro de 2026.

RITA DE CASSIA DAS
GRACAS
SANTOS:00362532605

Assinado de forma digital por
RITA DE CASSIA DAS GRACAS
SANTOS:00362532605
Dados: 2026.10.08 17:09:51
-02'00"

Rita de Cássia das Graças Santos

Prefeita Municipal